

DECLARAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES A TER PARA A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS

De acordo com o **Decreto Legislativo Regional N.º 18/98/M**, e sem prejuízo da observância das disposições legais sobre prevenção de incêndios florestais, na realização de fogueiras ou queimadas observar-se-á o seguinte:

- No local deverão permanecer apenas as pessoas indispensáveis à realização de fogueiras ou queimada em condições de segurança;
- Deverá também estar presente um piquete de bombeiros, se for caso disso, ou qualquer entidade com competência de fiscalização;
- Não estando presente um piquete de bombeiros, têm de existir meios de primeira intervenção contra incêndios tais como água, pás, enxadas e material similar, suficientes para apagar o fogo em caso de emergência ou em caso de ordem das autoridades;
- Não podem ser queimadas ao mesmo tempo quantidades exageradas de materiais;
- Não podem ser queimados materiais que não estejam explícitos nas licenças;
- Concluída a fogueira ou queimada, o local tem de ser regado com água até apagar por completo os braseiros e de forma a evitar qualquer reacendimento.
- As queimadas deverão ocorrer entre as 8:00H e as 16:00H;

Independentemente de já ter sido emitida alvará de licença para a realização da fogueira ou queimada, são proibidas fogueiras ou queimadas quando se verificar uma redução da humidade dos combustíveis finos e mortos abaixo dos 12%, temperaturas do ar superiores a 24°C, ventos fortes ou qualquer tipo de vento do quadrante leste.

Estes dados são obtidos quer através do Instituto Português do Mar e da Atmosfera /Direção Regional da Madeira quer, localmente, através do Corpo de Polícia Florestal.

Eu, _____,

com o CC N.º _____, NIF N.º _____, **declaro ter tomado conhecimento das**

considerações a ter para a realização de queimadas.

Ponta do Sol, ____ de _____ de 20 ____

O requerente